

LEI nº 2.092, de 11 de janeiro de 2016.

Ementa: Cria no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Maraial o Fundo Especial da Câmara Municipal de Maraial FUECAM e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Maraial Fundo Especial da Câmara Municipal de Maraial – FUECAM, com o objetivo específico de construção de edifício e aquisição do mobiliário necessário a funcionamento da sede própria do Poder Legislativo.

Art. 2º - São Receitas do Fundo Especial:

I – Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais do exercício corrente e de outros devidos à Câmara.

II - Receitas resultantes de aplicações financeiras.

III – Doações oriundas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, efetuadas com a finalidade específica para construção e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento do novo edifício sede do Poder Legislativo Municipal.

IV – Outras doações com a finalidade específica para construção e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento do novo edifício sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara de Vereadores para a construção do edifício sede e aquisição do mobiliário necessário ao funcionamento serão depositados e movimentados em conta corrente criada para tal finalidade e fonte específica em instituição financeira oficial.



Art. 4º - Os recursos do Fundo Especial, criado por esta Lei, somente poderão, única e exclusivamente, ser utilizados para a realização das despesas de capital inerentes à aquisição de imóvel destinado ao edifício sede, se for o caso e, construção e aquisição de mobiliário destinado especificamente ao seu funcionamento.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do fundo será efetivada por programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos especial adicionais, necessariamente vinculados a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 6º - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraial, será o representante legal e o ordenador de despesas do fundo especial criado por esta lei, competindo-lhe editar as instruções normativas complementares à organização administrativa e operacionalidade contábil, financeira e orçamentária.

Paragrafo Único – Justamente com o ordenador de despesas, assinará as despesas do Fundo Especial um tesoureiro a ser nomeado por portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Maraial, podendo cumular a função o tesoureiro já existente no Poder Legislativo.

Art. 7º - O fundo terá vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Paragrafo Único – Após, concluído o objeto motivador da criação do fundo, a eventual sobra de recursos, apurada em balanço, será devolvida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Maraial, 11 de janeiro de 2016.

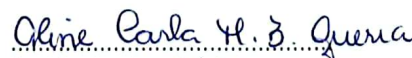

Maria Marilúcia de Assis Santos
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL
Protocolo de Envio e Recebimento de
Documentos
Nº 007 Data 15/01/2016

Assinatura do Servidor
J. P. R.

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 11/01/2016


Matricula nº 0433